

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

Altera Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976, em seu parágrafo único do artigo 4º alíneas " a", " b " e " c" do inciso I, incisos II, III, IV e sua alínea " a", incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 126, parágrafo único do artigo 134, os § 4 e 5º do artigo 165, artigo 167 " caput ", inciso II do artigo 194, artigo 200 2 caput", acrescenta parágrafo único ao artigo 201, altera o § 2º do artigo 218, artigo 255 " caput", artigo 265 "caput" artigo 279 "caput", artigo 293 "caput", e § 3º do artigo 294, inciso I e suprime os incisos II e III do artigo 303, bem como, altera as Tabelas I do artigo 227, Tabela II do artigo 250, Tabela III do artigo 257, Tabela IV do artigo 261, Tabela V do artigo 261, Tabela V do artigo 269, Tabela VI do artigo 277, Tabela VII do artigo 282, Tabela VIII do artigo 284, e Tabela IX do artigo 289 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ -MS

DECRETA :

Artigo 1º -

O Parágrafo único do artigo 4º, as alíneas a, b e c do inciso I, os incisos II, III, IV e sua alínea a, os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 126, o parágrafo único do artigo 134, os § 4º e 5º do artigo 165, o artigo 167 "caput", o inciso II do artigo 194 e o artigo 200 2 caput" da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976, que instituiu o Código Tributário do Município de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1069/89.
Processo	N.º 77/89.
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.02

Artº 4º

Parágrafo único- O valor da UPF será sempre o correspondente à 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo. E será fixado por Decreto - que o Poder Executivo fica obrigado a editar.

.....

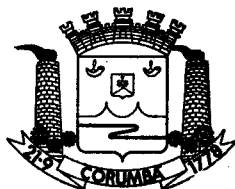
Artº 126 - ...

I - ...

- a) - de 3,3 (três inteiros e três décimos) "UPF" aos que não atenderem à primeira intimação;
- b) - de 4,4 (quatro inteiro e quatro décimos) - " UPF " aos que não atenderem à segunda intimação;
- c) - de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) aos que não atenderem à terceira intimação;

II - de valor igual ao do tributo observada a imposição mínima de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) " UPF ".

Maurício ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.003

- a) -...
- b) -...
- c) -...
- d) -...
- e) -...
- f) -...

III - de 16,4 (dezesseis inteiros e quatro décimos)

"UPF ":

- a)-...
- b)-...
- c)-...
- d)-...
- e)-...
- f)-...
- g)-...
- h)-...
- i)-...
- j)-...
- l)-...

IV - de 2,7 (dois inteiros e sete décimos)"UPF":

- a) - aos que, estando inscritos, utilizarem-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente, quando exigível, por Mês ou fração de mês em que tenha utilizado tais livros ou documentos, até o limite de 41,1 (quarenta e um inteiros e um décimo)
 " UPF ";

Barul ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89.
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89.
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

fls.004

b)-...

c)-...

V - de 21,9 (vinte e umminteiros e nove décimos)
 "UPF", aos que encerrarem suas atividades e -
 não requererem, dentro de 15(quinz~~o~~) dias con-
 tados da ocorrência do fato, à repartição fis-
 cal competente, sua baixa de inscrição;

VI- de 27,4 (vinte e sete inteiros e quatro déci-
 mos) " UPF ":

a) - ...

b) - ...

VIII - de valor igual ao dobro do imposto e no míni-
 mo de 11,00 (onze inteiros) UPF:

a) -...

b)-....

c) -...

IX - de 54,8 (cinquenta e quatro inteiros e oito
 décimos) "UPF":

a) -...

b) -...

c) -...

d) -...

d.1 - ...

d.2 - ...

d.3 - ...

d.4 - ...

d.5 - ...

d.6 - ...

Maurício

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.005

X - de importâncias igual a cinco (5) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado e no mínimo de 54,8 (cinquenta e quatro inteiros e oito décimos) "UPF" aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal, que será apurada na - forma do artigo 121 e seus parágrafos, sendo o tributo devido antes de vencidos os prazos das obrigações.

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º + ; ..

§ 7º - ...

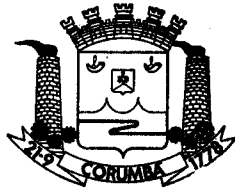
§ 8º - ...

§ 9º - ...

.....

...

T. Baral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89.
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89.
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

fls.006

Artº 134 - ...

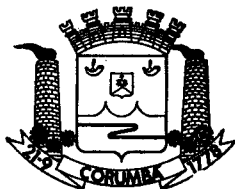
Parágrafo único - O valor mínimo de cada -
parcela será de 5,5 (cin
co inteiros e cinco décimos) "UPF" e a -
falta de pagamento de qualquer delas, no
prazo previsto suspenderá o benefício, aca
rretando o vencimento das restantes:

.....
Artº 165 - ...

- § 1º - ...
- § 2º - ...
- § 3º - ...
- § 4º - no caso de mencionado no §2º deste
artigo, subindo o recurso à aprecia
ção do Secretário de Finanças, a re
querimento do interessado, sendo -
seu despacho contrário ao Fisco Mu-
nicipal, deverá o referido Secretá-
rio recorrer, de Ofício, ao Prefeito,
no prazo de 10(dez) dias, desde que,
o montante em litígio seja superior
a 54,8 (cinquenta e quatro inteiros
e oito décimos) " UPF".

...

Maurício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.007

§ 5º - sendo a decisão de primeira instância contrária ao Fisco Municipal, deverá a autoridade recorrer, de Ofício, no prazo de - 10(dez) dias, ao Secretário de Finanças desde que, o montante exigido seja superior a 27,4 (vinte e sete inteiros e quatro décimos) " UPF ".

- § 6º - ...
- § 7º - ...
- § 8º - ...
- § 9º - ...

.....

Artº 167 - Quando a importância total do litígio exceder de 82,2 (oitenta e dois inteiros e dois décimos)- " UPF ", permitir-se-á a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário, requerido no prazo a que se refere o § 2º do artigo 165 deste Código.

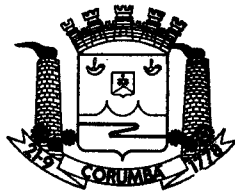
- § 1º - ...
- § 2º - ...
- § 3º - ...

.....

Artº 194 - ...

- I - ...
- II - os imóveis residenciais, pertencentes a cegos,-mutilados, incluídos os portadores do " mal de-

Maurício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.008

Hansen", como tais definidos em regulamento,-
 utilizados ppe los mesmos, localizados em logradouros não pavimentados, cujos valores não excedem a 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro inteiros) " UPF " e que comprovem não possuir outro imóvel no Município, em seu nome e no cônjuge:

III - ...

.....

Artº 200 - O mínimo do imposto predial e territorial urbano será de 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) de " UPF ".

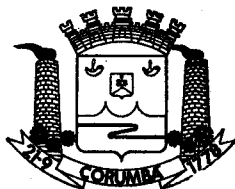
.....

Artigo 2º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 201, da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976:

Artº 201 - ...

Parágrafo único - o valor lançado do imposto será convertido em "UPF", à data do lançamento e, novamente convertido à moeda nacional à data do efetivo pagamento, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 4º deste Código."

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo	N.º:
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.09.

Artigo 3º

o § 2º do Artigo 218, o Artigo 255 "caput", o Artigo 265 "caput", o Artigo 279 "caput", o Artigo-293 "caput" o § 3º do Artigo 294, inciso I do Artigo 303 da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artº 218 - ...

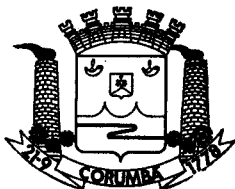
§ 1º - ...

§ 2º - No caso de extravio do cartão de inscrição ou do Alvará de Localização será fornecido ao contribuinte 2ª (segunda) via dos mesmos mediante o pagamento da multa penal de 2,7 (dois inteiros e sete décimos "UPF" por documento.

.....
Artº 255 - Aos que não observarem a exigência do artigo - 252 deste Código será aplicada a multa de 8,2 (oito inteiros e dois décimos) "UPF".

Parágrafo único - ...

.....
Artº 265 - Os comerciantes ambulantes ou eventuais que forem encontrados sem o cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio que serão levados ao depósito, até que sejam pagas as licenças devidas, a multa no valor de - 8,2 (oito inteiros e dois décimos) "UPF" e as multas de multa prevista no artigo 127 deste Código contados a partir da data da apreensão e as despesas com a remoção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fla.010

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º = ...

.....

Artº 279 - A publicidade efetuada sem licença, sujeitará o infrator, através de lavratura de notificação - fiscal ao pagamento da multa de 5,5 (Cinco inteiros e cinco décimos) "UPF", por mês ou fração de mês, até a data em que venha a regularizar a situação, independente da taxa devidae das multas de mora previstas no artigo 127 deste Código.

Parágrafo único + ...

.....

Artº 293 - Fica sujeito a multa de 11,0 (onze) "UPF" por cabeça abatida, quem abater gado fora do mata - douro municipal, sem prévia licença da Prefeitura ra e pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único - ...

.....

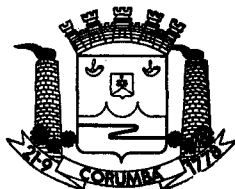
Artº 294 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - a alíquota da taxa de serviços urbanos será de 0,2 (dois décimos) "UPF ", sendo - que, a de serviços de limpeza será de 0,4 (quatro décimos) " UPF ", e a cobrança - da taxase iluminação pública será feita na

Manuel ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls. 011.

forma da Lei Municipal nº 733 de 16 de novembro de 1977.

.....
Art.º 303 = ...

I - As frações de centavos na apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição de Melhoria. ●

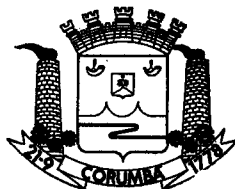
.....
Artigo 4º - Ficam suprimidos os incisos II (dois) e III (tres) do artigo 303 da Lei Municipal nº 718, de 06 de dezembro de 1976.

Artigo 5º As Tabelas nº I do artigo 227, nº II do artigo 250, nº III do artigo 257, nº IV do artigo 261, nº V do artigo 269, nº VI do artigo 277, nº VII do artigo 282, nº VIII do artigo 284 e nº IX do artigo 289, da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976, que fixam as alíquotas em "UPF" dos tributos, taxas e serviços diversos, passam a vigorar conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Com a entrada em vigor da presente lei, ficam revogadas expressamente as Leis Municipais 1.034, de 19 de dezembro de 1988 e a Lei Municipal nº 1.051, de 12 de julho de 1989.

Artigo 7º - Ficam ratificados todos os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 718, de 6 de dezembro de 1976.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

fls.012

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1990, revoga ~
 das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 1989.

Terezinha Baruki
 TEREZINHA BARUKI
 PRESIDENTE



Alberto de Medeiros Guimaraes

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

Jonas Luna de Lima

JONAS LUNA DE LIMA

Antonio Cezar Santos Sabatel

ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

Lamartine Figueiredo Costa

LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA

FRANCISCO SERGIO DE ALMEIDA

Misael Correia Oliveira

MISAEEL CORREIA OLIVEIRA

Gerey da Conceição Mansilia

GEREY DA CONCEIÇÃO MANSILIA

Paulo Roberto Rodrigues

PAULO ROBERTO RODRIGUES

Heitor Rocha da Silva

HEITOR ROCHA DA SILVA

Ranulfo Afonso Teles

RANULFO AFONSO TELES

JOAO FERNANDES

VALMIR BATISTA CORREA

João Luiz de Paula Gonzalez

JOAO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

Wilson Cavalcanti Moraes

WILSON CAVALCANTI MORAES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1069/89
Processo N.º	77/89.
Aprovada em:	18.12.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

TABELA I

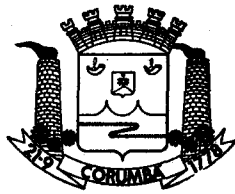
ITEM	IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	ALÍQUOTAS	
		Imposto Fixo Anual em UPF	Imposto Mensal (%s/Mov. e Trib).
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS			
01	- de Nível Universitário	20,82	
02	- de Nível Médio	13,70	
03	- Outros	7,12	
OUTROS SERVIÇOS			
04	- Serviços de execução por administração, empreitada, subempreitada, de obra hidráulica e de construção civil inclusive serviços auxiliares e complementares assim como pavimentação, terraplanagem, escavação e Urbanização.		10,96
05	- Serviços de diversões de qualquer tipo		54,80
06	- Demais serviços não especificados nos itens anteriores.		27,40

NOTA : Este Imposto será arrecadado:

I - Anualmente, até o último dia útil de fevereiro.

II - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente.

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

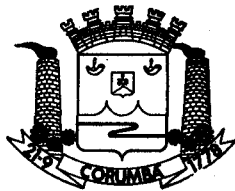
LEI	N.º:	1069/89
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo N.º:		
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

TABELA 02

ITEM	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO (A L V A R Á)	ALÍQUOTA ANUAL (EM UPF)
01	Supermercados, empresas de engenharia e construções, boates ou semelhantes, loterias e jogos permitidos, jóias, agências de vendas de veículos, agências de turismo e venda de passagens e restaurantes, atividades de indústrias, comércio ou prestação de serviços com até 100 empregados.	19,18
02	Magazines, bares, mercearias, decorações, tapeçarias, cigarros e artigos para fumantes e clubes recreativos.	14,25
03	Atividades de indústria, comércio ou prestação de serviços acima de 101 empregados.	200,00
04	Profissionais de nível superior (liberais)	13,70
05	Profissionais de nível médio	10,96
06	Outros Profissionais	8,22
07	Bancos, seguros, financiamentos, créditos ou semelhantes	300,00
08	Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	10,96

NOTA : 1 - Esta taxa é recolhida, antecipadamente, durante o mês de janeiro.
 2 - Quando se tratar de comércio em geral com vendas de bebidas alcoólicas, a taxa a ser paga será acrescida em 20% (vinte por cento).

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89.
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

TABELA 03

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS	ALÍQUOTAS EM UPF	
		POR MÊS	POR ANO
01	Prorrogação de horário	4,93	49,32
02	Antecipação de horário (antes das 06 horas)	2,74	21,92
03	Funcionamento em domingos e feriados para hotéis e similares; hospitais e similares; restaurantes, sorveterias, bares, confeitarias, cafés e similares; bancas de jornais e revistas; boites e casas de diversões públicas; postos de gasolina.	15,00	150,00

NOTA : Esta taxa é recolhida antecipadamente:

I - Por mês, antes do início;

II - Por ano, durante o mês de janeiro.

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89
Processo	N.º:	77/89
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

TABELA 04

ITEM	LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (LOCAIS PERMI TIDOS).	ALÍQUOTAS EM " UPF "	
		POR SEMESTRE	POR ANO
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas ou semelhantes - por tração humana.	13,70	21,92
02	Bicicletas, triciclos, carroças ou si milares.	16,44	27,40
03	Caminhões, ônibus, camionetas, Kombis automóveis, motocicletos (motores a es plosão).	41,10	65,76

NOTA : Esta taxa é recolhida por antecipação:

- I - Por semestre, até o dia 10 de Janeiro e 10 de Julho.
- II - Por ano, durante o mês de Janeiro.
- III - Os modelos das instalações referidas nesta Tabela dependerão da aprovação da Prefeitura.



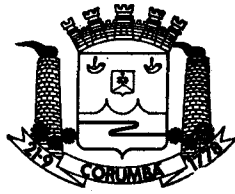
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1069/89.
Processo N.º	77/89.
Aprovada em:	18.12.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

TABELA 05

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	ALÍQUOTAS EM "UPF"
01	Aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta: - Construção de madeira - Construção de alvenaria, acabamento popular - Construção de alvenaria, acabamento médio - Construção de alvenaria, acabamento luxo - Construção comercial - Construção industrial	0,07 0,09 0,11 0,14 0,11 0,08
02	Demolição de edificações ou instalações particulares - por m ² ou fração de área coberta.	0,04
03	Construção de muro, tapume, toldos, parede, fachadas - drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações em vias e logradouros públicos, por metro linear ou fração	0,05
04	Rebaixamento de meio-fio	1,64
05	Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes	1,64
06	Consertos	1,64
07	Expedição de licença para construção	1,10
08	Expedição de licença de qualquer natureza	1,64
09	Certidões diverssas	1,10
10	Habite-se, por m ² de área construída	0,03
11	Numeração (exceto o custo de placa)	1,37
12	Desmembramento, remembramento, por unidade	2,74
13	Loteamento: - Para áreas até 10.000m ² , incluindo-se as destinadas a vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos.	16,44

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89.
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

Continuação

TABELA 05

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	ALÍQUOTAS EM "UPF"
	- Para áreas superiores a 10.000m ² , incluindo-se as destinadas às vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, além da importância fixada no item anterior, pela área excedente, por 10 m ² ou fração	0,05
14	- Croquis de locação, por unidade	2,74
15	- Alinhamento e nivelamento, por metro linear	0,55

NOTA : I - Nos casos de prorrogações de prazos, adotar-se-á o mesmo critério constantes nos itens acima, com desconto de 50%.

II - Esta taxa não incide sobre:

- a - a construção de casa de madeira com área coberta de até 40m² provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município.
- b - a limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil.
- c - construção ou reforma de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura.

M. S. M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

TABELA 06

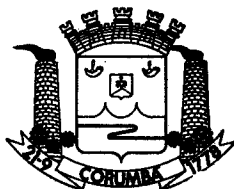
ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE (OU RENOVAÇÃO)	ALÍQUOTAS EM UPF	
		POR Mês	POR ANO.
01	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou com via pública, por unidade e m ² ou fração.	1,37	5,48
02	Anúncios e letreiros no interior de veículos, por unidade.	0,55	2,74
03	Anúncios e letreiros pintados externamente por veículo.	0,82	8,22
04	Anúncios projetados em telas de cinema ou por qualquer meio.	10,96	32,88
05	Anúncios conduzidos por pessoas, por unidade.	4,38	27,40
06	Prospectos ou folhetos, por espécie distribuído.	54,80	-
07	Faixas ou cartazes, por unidade (locais permitidos).	5,48	-
08	Mostruário ou vitrine colocados na parte externa de estabelecimentos ou galerias, etc, por unidade e m ² ou fração.	1,10	5,48
09	Placas indicativas de profissão ou semelhante por m ² ou fração.	0,55	5,48
10	Aparelhos de som, por alto-falante.	16,44	164,40
11	Publicidade de qualquer natureza não incluída nos itens acima, por unidade.	27,40	-

NOTA : Esta taxa é recolhida por antecipação.

I - por mês, antes do início.

II - por ano, durante o mês de Janeiro.

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1069/89.
Processo	N.º:	77/89.
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	18.12.89
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

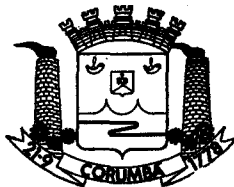
TABELA 07

ITEM	LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS OU RENOVAÇÃO (LOCAIS PERMITIDOS).	ALÍQUOTAS EM "UPF"	
		Por Semestre	Por ano.
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, malas, cestos, por unidade.	8,22	14,25
02	Bicicletas, triciclo, carroças ou similares por unidade.	8,77	15,34
03	Caminhão, ônibus, camioneta, Kombi, taxi, motociclo, por unidade (motores a explosão).	15,34	27,40
04	Outras ocupações não especificadas, por unidade.	8,22	14,25
05	Circo ou parque de diversões.	Por mês	27,40

NOTA : Esta taxa é recolhida por antecipação, com exceção do item 03 que será na época da obtenção do alvará:

- I - Por semestre até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho.
- II - Por ano, durante o mês de Janeiro.
- III - Por mês, antes do início da atividade.

Handwritten signature



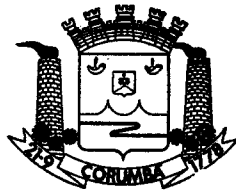
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

TABELA 09

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALÍQUOTAS EM "UPF"
	GERAIS	
01	Apreensão de animal, por cabeça	5,48
02	Depósito de animal, por unidade e por dia.	0,55
03	Matrícula e vacinação de cães, por unidade	0,05
04	Apreensão de bens e/ou mercadorias por unidade ou por quilo	0,27
05	Extinção de formigueiro, por unidade	0,82
	ABATE DE ANIMAIS	
06	Por cabeça de gado bovino	0,55
07	Por cabeça de animal de outra espécie	0,27
08	Por cabeça de ave	0,03
	CEMITÉRIO	
09	Inumação:	
	- em sepultura rasa, por 5 anos	2,74
	- em carneira ou jazigo, por 5 anos	8,22
	- em mausoléu	9,86
10	Prorrogação de prazo de inumação	
	- Em sepultura rasa, por ano	2,74
	- Em carneira ou jazigo, por ano	8,22
11	Perpetuidade:	
	- Ossuários	13,15
	- Sepultura rasa ou carneira, por m ²	27,40
12	Exumação:	
	- antes de vencido o prazo regulamentar da decomposição	13,70
	- após vencido o prazo regulamentar de decomposição.	4,93



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1069/89.
Processo	N.º: 77/89.
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 18.12.89
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

Continuação.

TABELA 09

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALÍQUOTAS EM "UPF"
13	Outras: - entradas de ossada no cemitério - retirada de ossada do cemitério - remoção de ossada dentro do cemitério - permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento. - construção de túmulo ou mausoléu	1,64 1,64 1,10 2,74 1,10
14	EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS - Para a todos os serviços: - ônibus, Kombis, jardineiras, taxis, caminhões, camionetas e congêneres - Motocicletas, motonetas, triciclos, tratores rebocados e congêneres - veículos não especificados nesta tabela - outras permissões ou concessões	4,38 2,19 2,74 2,74

NOTAS : Taxas de cemitério:

- I - Além das taxas acima, será cobrado à parte o custo da construção da carneira ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente.
- II - Será também cobrado à parte o custo da construção do ossuário conforme orçamento da repartição competente.
- III - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiras ou jazigos; os custos de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus.

P. S. S. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.070/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a presente Lei :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa
do Município de Corumbá, Estado de
Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.990,
discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a
Receita em NCZ\$ 219.423.000,00 e fixa a Despesa em igual va-
lor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, rendas e
outras Receitas correntes e de capital, na forma de legisla-
ção em vigor e das especificações constantes do anexo 02, e
subanexos integrantes desta Lei, de acordo com a Lei nº
4.320/'64, com o seguinte desdobramento :

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	NCZ\$	25.812.200,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	NCZ\$	2.180.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCZ\$	148.800.800,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCZ\$	<u>5.530.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	NCZ\$	182.323.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fls.002

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCZ\$	30.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	NCZ\$	100.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCZ\$	<u>7.000.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$	37.100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	NCZ\$	219.423.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 obedecidos os Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento :

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ\$	5.495.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$	91.804.000,00
04 - Agricultura	NCZ\$	50.000,00
05 - Comunicação	NCZ\$	966.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	NCZ\$	12.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	NCZ\$	176.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$	66.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$	12.555.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCZ\$	500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$	10.680.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$	5.027.000,00
16 - Transporte	NCZ\$	<u>15.058.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$	208.523.000,00
Reserva de Contingência	NCZ\$	<u>10.900.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCZ\$	219.423.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fls.003

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	NCZ\$	5.495.000,00
07 - Administração	NCZ\$	83.143.000,00
08 - Administração Financeira	NCZ\$	5.661.000,00
16 - Abastecimento	NCZ\$	50.000,00
22 - Telefonia	NCZ\$	966.000,00
28 - Defesa Terrestre	NCZ\$	10.000,00
30 - Segurança Pública	NCZ\$	2.000,00
39 - Desenvolvimento de Micro Regiões	NCZ\$	176.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos	NCZ\$	600.000,00
42 - Ensino Fundamental	NCZ\$	54.800.000,00
46 - Educação Física e Desportos	NCZ\$	1.500.000,00
47 - Assistência a Educandos	NCZ\$	2.000.000,00
48 - Cultura	NCZ\$	3.300.000,00
58 - Urbanismo	NCZ\$	4.600.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	NCZ\$	7.955.000,00
65 - Turismo	NCZ\$	500.000,00
75 - Saúde	NCZ\$	2.680.000,00
76 - Saneamento	NCZ\$	8.000.000,00
78 - Proteção ao Trabalhador	NCZ\$	7.000.000,00
81 - Assistência	NCZ\$	817.000,00
82 - Previdência	NCZ\$	2.960.000,00
84 - Programa de Formação do Patri mônio do Servidor Público	NCZ\$	1.250.000,00
88 - Transporte Rodoviário	NCZ\$	4.358.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fls.004

91 - Transporte Urbano	NCZ\$	<u>10.700.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$	208.523.000,00
Reserva de Contingência	NCZ\$	<u>10.900.000,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ\$	219.423.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	NCZ\$	151.822.000,00
Despesas de Capital	NCZ\$	<u>56.701.000,00</u>
Total da Despesa	NCZ\$	208.523.000,00
Reserva de Contingência	NCZ\$	<u>10.900.000,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ\$	219.423.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal NCZ\$ 5.495.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Gabinete do Prefeito NCZ\$ 2.140.000,00

3 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário NCZ\$ 975.000,00

4 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação NCZ\$ 6.126.000,00

5 - Secretaria Municipal de Administração NCZ\$ 71.039.000,00

6 - Secretaria Municipal de Finanças NCZ\$ 2.920.000,00

7 - Secretaria Municipal de Obras e Viação NCZ\$ 40.146.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fls.005

8 - Secretaria Municipal de Ope rações Urbanas	NCZ\$	8.375.000,00
9 - Secretaria Municipal de Saú de	NCZ\$	3.330.000,00
10 - Secretaria Municipal de Pro moção Social	NCZ\$	1.877.000,00
11 - Secretaria Municipal de Edu cação e Cultura	NCZ\$	<u>66.100.000,00</u>
TOTAL DOS ÓRGÃOS	NCZ\$	208.523.000,00
Reserva de Contingência	NCZ\$	<u>10.900.000,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ\$	219.423.000,00

ARTIGO 4º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

ARTIGO 5º - A execução da Despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso um plano de contenção de Despesa.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e inciso II e artigo 165 § 8 da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fls.006

II - Abrir créditos suplementares , até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), das dotações do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64, e artigo 42 e 43, § 1º;

III - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios aos efetivos comportamento da Receita;

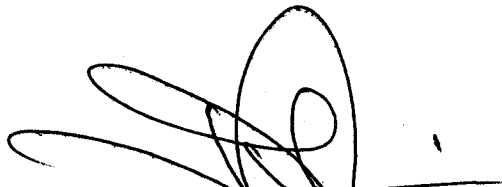
IV - Incorporar ao orçamento do Município , os convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, respeitados os valores e destinação programática.

ARTIGO 7º - As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos - e deverão obedecer às normas de Licitação instituídas por Lei Estadual.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS.

29 de dezembro de 1.989 -


NEME ALA IBRAHIM
RESP/PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA
CONFORME DECRETO Nº 192/89